

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Lei Municipal nº 065/95

De 24 de maio de 1.995.

"Concedo aumento de vencimentos,
para os servidores públicos mu-
nicipais, de 43 por cento proci-
pales".

Paulo Rômulo Mariano, Prefeito Municipal de Monte Negro - RN, no
uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica concedido um aumento de vencimentos aos servidores
Públicos Municipais de 43% (quarenta e três por cento) a vigorar em 01 (um)
de maio de 1.995.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retro-
spondendo seus efeitos a partir de 01 (um) de maio de 1.995, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 24 de maio de 1.995.





afetar os gastos;

II .- os fatores conjunturais que possam

III .- a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV .- a projeção do serviço e gastos de pessoal com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo GOVERNO MUNICIPAL PARA SEUS SERVIDORES;

V .- a importância das obras para a administração e para os administrados;

VI .- o retorno do valor da obra revertido à administração;

VII .- o patrimônio do Município sua dívida e seus encargos.

Art. 3o. .- O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO e suas autarquias incluirão obrigatoriamente:-

I .- recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II .- recursos destinados à condenação do PODER JUDICIÁRIO, para o que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

III .- recursos para o PAGAMENTO DE PESSOAL e seus encargos.

Art. 4o.- Constituem RECEITAS DO MUNICIPIO as provenientes de:-

I .- Tributos de sua competência;

II .- Atividades econômica que, por conveniência vier a executar;

IV. - Empréstimos e financiamentos com
vinculantes para obras e serviços públicos;

V. - Empréstimos tomados por antecipação



Art. 30.- A estimativa da Renda considerará:-

I. - Os fatores conjunturais que possam
influenciar a produtividade de cada fonte;

II. - A carga de trabalho estimada para
cada fonte, e, para esta, for remunerado;

III. - Os fatores que influenciam as
atividades econômicas da Terra e dos Empreendimentos de Exploração;

IV. - As alterações de legislação
tributária.

Art. 31.- O PODER EXECUTIVO terá obrigação de
apresentar todos os dados de sua competência, necessários e
convenientes para a elaboração da Renda.

Parágrafo Único.- O Poder Executivo terá obrigação de
apresentar a documentação necessária para a elaboração da Renda, bem como
os dados necessários.

Art. 32.- A RENDA ESTIMADA para o exercício de 1994.

Art. 33.- O PODER EXECUTIVO terá obrigação de
apresentar a documentação necessária, no sentido de apresentar a Renda.

Art. 34.- AS RECEITAS oriundas de atividades
econômicas exercidas pelo MUNICÍPIO, terão suas fontes revisadas e
estimadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam

influenciar as respectivas produtividades.

Art. 100.- O MUNICIPIO executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:-

Finanças:-



I.- Administração, Planejamento e

a)- revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

b)- treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

c)- Qualificação da remuneração do prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

II.- Social :-

a)- Construção, ampliação, reforma e restauração de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escola e do ensino fundamental, Creche, bem como garantindo a remuneração de todos os professores que atuam na área rural e urbana;

b)- Distribuição de Merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

c)- Construção e reforma de prédios e instalações para atividades culturais e esportivas;

d)- Aquisição e reforma de móveis e utensílios das escolas municipais;

e)- Construção, reforma e aquisição de equipamentos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

f)- Saneamento de lagoas, riachos e rios;

do Município

de 1964

de 1964

de 1964



de 1964

a)- Urbanização de esgotos públicos.

b)- Drenagem e pavimentação de vias

c)- Edificações e instalação de Centros

d)- Construção, manutenção de escolas

e)- Implantação do sistema viário de

construção de pontes e estruturas de proteção das margens

f)- Desapropriação de terrenos para fins
de utilidade e segurança pública;

g)- Aquisição de máquinas, veículos
necessários para a manutenção de seu parque de
máquinas;

h)- Estender e melhorar a rede de
iluminação pública;

i)- Construção e manutenção de parques
públicos;

j)- Implantar e desenvolver programas
culturais e preservar o patrimônio histórico do Município;

k)- Celebrar Convênios com entidades de
prestação pública ou privada com a finalidade cultural, assistencial e de
utilidade pública.

III- Econômico

a)- Abertura e manutenção de estradas
viárias do Município;



- b)- Arreios e gradeamento do solo das propriedades de pequenos proprietários;
- c)- Abertura de Cocalarias, Construção e regularização de estradas das propriedades de pequenos agricultores;
- d)- Aquisição e distribuição de sementes de hortaliças, frutas e plantas a pequenos produtores;
- e)- Promoção de feiras Populares, dependentes de Juchitã, da Padroeira e dos bairros;
- f)- Urbanização de áreas para a instalação de indústrias;
- g)- Publicidades e promoções de natureza promocional e econômica do MUNICÍPIO;
- h)- Formação de viveiros para a criação de plantas de cultivo e transplante aos pequenos produtores rurais;
- i)- Implantação de uma Central de produção de energia elétrica;
- j)- Implantação de pequenas usinas hidrelétricas, para aproveitamento racional do excedente de produção, através de Associações Rurais, legalmente constituídas;
- k)- Apoiar financeiramente a implantação de extensão da linha de Rede Elétrica, na área urbana e rural;

IV.- Obras:-

- a)- Reurbanização de ruas e praças de áreas rurais e urbanas;
- b)- Pavimentação e conservação das vias públicas;

PROPOSTA Nº 12.121 - 1997

RIO DE JANEIRO, 15 DE ABRIL DE 1997



V.- Ao poder Legislativo:-

a)- Aquisição de equipamentos

computacionais, telefonia e similares, no setor legislativo, financeiro e de pessoal;

b)- Classificação de projeto para o município;
Prestação de serviços de Vereadores;

c)- Aquisição de materiais permanentes de
utilidade ao município;

Parágrafo: 10.- As obras e serviços de
engenharia, arquitetura e execução, o exercício de 1997, constará
integradamente no PLANO PLURIANUAL.

Parágrafo: 20.- Na programação de
investimentos serão observadas as prioridades para as obras e para os
serviços.

Art. 11.- O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
de 1997, a ser elaborado e as despesas de Administração do município,
deverão observar as políticas e programas de governo, obedecendo-se as
orientações de princípios de unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo: 12.- O orçamento municipal
deverá, inclusive as atividades de execução de obras públicas e
serviços, observar os princípios de unidade, equilíbrio e exclusividade.
O orçamento municipal deverá ser elaborado e aprovado antes da
abertura do exercício financeiro.

Parágrafo: 13.- As estimativas de gastos
e receitas dos serviços do Município, recuperados ou não devido ao



Ordem de Serviço nº 001/91, de 01/01/91, e suas alterações.

Art. 1º - Esta Lei tem por objeto a organização e a execução dos serviços municipais.

Art. 2º - A organização dos serviços municipais será feita de acordo com as necessidades, as prioridades, os valores e os recursos disponíveis na Lei de Orçamento.

Art. 3º - A organização dos serviços municipais será feita de acordo com as necessidades, as prioridades, os valores e os recursos disponíveis na Lei de Orçamento, bem como a manutenção e a melhoria dos serviços já implantados.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento elaborar os Orçamentos de que trata a presente Lei.

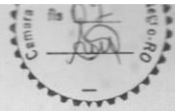
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 01/01/91.



Paulo Amancio Mariano
PAULO AMANCIO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Cobrança do Projeto

LEI MUNICIPAL Nº. 01
de 05 de Janeiro de 1993



"Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS para a elaboração das propostas para o exercício de 1993".

Paulo Amâncio Mariano

Prefeito Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a CAMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :-

Art. 1º.- Esta Lei estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do ORÇAMENTO ANUAL do exercício de 1993 e do PLANO PLURIANUAL de 1993/1994.

Art. 2º.- Os gastos municipais destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do MUNICIPIO e soluções de seus compromissos de natureza social e financeira, serão estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:-

I - a carga de trabalho estimada para o exercício

*Protocolo 009/93
Paguas*